



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MPSE) E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE (AGRESE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE – MPSE, com sede na avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ através do nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Luzia, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre os participes, para potencializar e otimizar a atuação dos Membros do Ministério Público em suas atividades institucionais, visando ao bem-estar da coletividade.

Parágrafo único. Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos entre as partes cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA CELEBRANTE

- a) Receber pedidos de análises físico-químicas e/ou microbiológicas de água e/ou esgoto tratados pela prestadora de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado Sergipe, formuladas (por Promotores/Procuradores de Justiça do MPSE) através da Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), sob a coordenação da Coordenadoria-Geral do MPSE¹;

¹Portaria nº 1.962/2019.



- b) Enviar o resultado das análises solicitadas, ao Ministério Público, através do endereço eletrônico da Divisão de Perícia Técnica (pericia@mpse.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega do material coletado, salvo caso de urgência, devidamente justificado;
- c) Informar e justificar eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, através do mesmo endereço eletrônico constante na letra anterior;
- d) Encaminhar, para fim de atendimento ao pedido, resultado de análise de material coletado no mesmo local, desde que não haja entre a coleta anterior e o protocolo do novo pedido, prazo superior a 90 (noventa) dias;
- e) Realizar nova coleta do material que já possui análise realizada dentro do prazo indicado no item anterior se o Ministério Público justificar a necessidade de reanálise.

Parágrafo primeiro. Cabe à AGRESE realizar a coleta do material, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-la ao ITPS – Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, responsável pela análise, conforme convênio entre as autarquias estaduais citadas, em vigor no ato de celebração deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo. Não configura dolo por parte da AGRESE o não atendimento ao prazo estabelecido no item “b”, desde que noticiado o MPSE conforme disposto no item “c”, se o atraso na análise do material coletado for decorrente do descumprimento de obrigação assumida pelo conveniado ITPS.

Parágrafo terceiro. Havendo, no prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, substituição do ITPS por outro órgão responsável pela análise das amostras, mediante novo convênio, tal não implicará em alteração das regras do presente Acordo de Cooperação Técnica e o MPSE deverá ser de imediato informado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

- a) encaminhar à AGRESE², via Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), cópia do pedido de análise físico-química e/ou microbiológica, elaborado pelo Membro da Instituição (na forma do art. 3º da Portaria nº 1.962/2019) e deferido pelo Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, para que seja feita a coleta do material;

² Para o endereço eletrônico: gabinete.agrese@agrese.se.gov.br, com cópia para josewellington.leite@agrese.se.gov.br



- b) Informar à AGRESE³, por meio do Membro solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos resultados das análises físico-químicas e/ou microbiológicas solicitadas, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente adotadas;
- c) Dar conhecimento, através da Procuradoria-Geral de Justiça, a todos os membros do Ministério Público, quanto às cláusulas desse Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Manter registro, com programação de pedido de análise físico-química e/ou microbiológica, com o fito de gerenciar o fluxo de pedidos de análises de material, evitando acúmulo de demandas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe MPSE), podendo ser prorrogado por prazo igual ou a ser definido.

Parágrafo único. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum entendimento entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Os partícipes designam os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Acordo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional nos seguintes moldes:

³ Para o mesmo endereço eletrônico mencionado na nota de rodapé número 2 (dois).



I – o MPSE indica o Diretor do Centro de Apoio Operacional das Atividades C\xedveis e Criminais como Gestor do presente Acordo de M\xfutua Coopera\xe7ao T\xedcnica, Cient\xedfica e Operacional;

II – a AGRESE indica o seu Diretor-Presidente como Gestor do presente Acordo de M\xfutua Coopera\xe7ao T\xedcnica, Cient\xedfica e Operacional.

CL\x9cUSULA OITAVA – DO DEVER DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTE\x9cO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n\xba 13.709/18 – Lei Geral de Prote\xe7ao de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n\xba 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\xedcipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\xedtica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\xe7ao \xe0queles que tero acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sens\xedveis de terceiros que s\x9ao ou que venham a ser custodiados, em raz\x9ao do desempenho das atribui\xe7oes a serem executadas por for\xe7a do presente Acordo de Coopera\xe7ao, sob pena de responsabiliza\xe7ao administrativa, civil e criminal.

Par\xe1grafo primeiro. Os part\xedcipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informa\xe7oes sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restri\xe7ao de acesso esteja prevista nos termos da Lei n\xba 12.527/11 e da Lei n\xba 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vig\xeancia do Acordo de Coopera\xe7ao, vedada sua comunica\xe7ao a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabiliza\xe7ao por viola\xe7ao de sigilo, conforme normas aplicaveis.

Par\xe1grafo segundo. \xc9 vedado o uso das informa\xe7oes, dados e/ou base a que se tenha acesso em fun\xe7ao do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisi\xe7oes de \xf3rgao de controle, de decis\xe7oes judiciais ou de outras obriga\xe7oes legais, bem como as hip\xf3teses de excluso da aplicabilidade da Lei Geral de Prote\xe7ao de Dados – LGPD.

Par\xe1grafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do acordo de coopera\xe7ao sero eliminados ap\xf3s o t\x9e9rmino de seu tratamento, no \x93mbito e nos limites t\xedcnicos das atividades, sendo permitida a conserva\xe7ao para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei n\xba 13.709/18 (“Lei Geral de Prote\xe7ao de Dados Pessoais – LGPD”).

Par\xe1grafo quarto. Os part\xitedes ficam obrigados a comunicar, em at\xe9 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos n\x9ao autorizados aos dados pessoais, situa\xe7oes acidentais ou il\xedcitas de destru\xe7ao, perda, altera\xe7ao comunica\xe7ao ou qualquer forma de tratamento inadequado ou il\xedcito, bem como adotar as provid\xeancias dispostas no



art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações resultantes deste Acordo de Cooperação que implicarem repasse de recursos dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação Técnica ajustem serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 17 de junho 2024.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de
Serviços Público de Sergipe – AGRESE

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2024 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIP

Órgão/Instituição Ministério Públ	CNPJ 13.168.687/0001-10
Endereço Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho	
Cidade Aracaju	UF SE
Nome do responsável pela instituição Manoel Cabral Machado Neto	CEP 49.081-000
Cargo Procurador-Geral de Justiça	

2. DADOS DO 2º PARTÍCIP

Órgão/Instituição Agência Reguladora de Serviços Públ	CNPJ 13.128.798/0037-04
Endereço Avenida Marieta Leite, nº 301 – Bairro Luzia	
Cidade Aracaju	UF SE
Nome do responsável pela instituição Luiz Hamilton Santana Oliveira	CEP 49.027-190
Cargo Diretor-Presidente	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Acordo de Cooperação Técnica
Identificação do Objeto O presente Acordo tem por finalidade a coleta de amostras de água e a realização de exames laboratoriais para análises microbiológica e físico química; objetivando verificar a sua qualidade e, consequentemente, proporcionar uma melhoria das condições de vida nos MUNICÍPIOS.
Justificativa da Proposição Através da análise físico química e bacteriológica da água é possível verificar e identificar um vasto número de elementos que podem contaminar a água. Após o resultado das análises, é possível diagnosticar os possíveis problemas e determinar qual o tratamento mais adequado para a água.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período da execução
Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de cinco anos, a partir de sua assinatura, e poderá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Período da execução

renovado ou prorrogado por termo aditivo, com indicação de vontade expressa por ambas as partes.

5. ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS

Não existe repasse financeiro entre os partícipes.

6. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aracaju (SE), 17 de junho de 2024.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador-Geral de Justiça

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de
Serviços Públicos de Sergipe – AGRESE